

H472

BIODIVERSIDADE E PROPRIEDADE INTELECTUAL: NEGOCIAÇÕES SOBRE O ARTIGO 27.3(B) DO TRIPS – POSIÇÕES NEGOCIADORES E INTERESSES NACIONAIS

Paula Hebling Dutra (Bolsista SAE/UNICAMP) e Prof. Dr. Mario Ferreira Presser (Orientador), Instituto de Economia - IE, UNICAMP

O TRIPS é o acordo dentro da OMC que regula os direitos de propriedade intelectual. Um dos seus artigos mais polêmicos, é o 27.3(b), que trata das possíveis exceções ao patenteamento de organismos vivos. A revisão desse artigo se iniciou em 1999, mas criou-se tamanha polêmica que o artigo não tem uma nova redação até o presente momento. Um dos principais temas na discussão é a compatibilidade ou não do artigo com a Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB). O trabalho analisa as posições oficiais dos países membros, submetidas à OMC, e de outros atores, não-governamentais, como ONG's, entidades do setor empresarial e organismos inter-governamentais. Para isso foram utilizados documentos oficiais da OMC e documentos elaborados por entidades não-governamentais, disponíveis na internet. A discussão do artigo 27.3(b) mostra claramente duas posições. De um lado, os interesses dos países desenvolvidos e suas empresas transnacionais em proteger inovações biotecnológicas. De outro, a preocupação de muitos países em desenvolvimento, onde está concentrada a maior parte da biodiversidade, em como garantir que a utilização de seus recursos naturais e do conhecimento tradicional associados a eles, seja feita de maneira consistente com os princípios da CDB. Princípios que lhes garante a soberania sobre seus recursos naturais e a divisão dos benefícios provenientes do seu uso.

TRIPS – Convenção sobre Diversidade Biológica – Patente de Organismos Vivos